



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
EDITAL Nº 04/2024 - PROPAES/UFES**

EDITAL Nº 04/2024 - AUDITORIA E TRANSIÇÃO PARA AUXÍLIO UNIFICADO

O Pró-Reitor de Políticas Afirmativas e Assistência Estudantil - PROPAES, usando de suas atribuições legais e estatutárias, torna público o edital de convocação para atualização do cadastro no Programa de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Espírito Santo (Proaes-Ufes), conforme deveres do estudante para permanecer no programa previsto no art. 22 da Resolução do Conselho Universitário nº 19/2022, regulamentação da instrução normativa nº 08/2023 e o artº 6 da instrução normativa nº 05/2023, que trata da transição dos estudantes cadastros para o novo Auxílio Permanência Unificado.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Pessoas estudantes cadastrados no Proaes-Ufes convocadas por meio deste edital (Anexo I) deverão apresentar a documentação descrita no item 5 e seus subitens, no prazo de 16 dias corridos, a contar da data de solicitação de documentos no [Portal da Assistência Estudantil](#).

1.2 Conforme previsto na Instrução Normativa nº 03/2023 - Propaes/Ufes, o não envio da documentação no prazo previsto no art. 08 implicará a suspensão do cadastro. Caso não haja manifestação da pessoa cadastrada até o 10º dia útil do mês subsequente ao último pagamento, o cadastro será **desligado** automaticamente.

1.3 A seleção para atualização cadastral foi realizada pela comissão de auditoria conforme disposto no art. 3º da Instrução Normativa PROPAES nº 08/2023 e Instrução Normativa nº 05/2023.

1.4 O processo em tela recorre das ações da comissão de auditoria interna da DAE/Propaes cujo objetivo é verificar se os(as) estudantes cadastrados(as) na Assistência Estudantil continuam atendendo aos critérios dispostos na Resolução CUn nº19/2022, bem como transicionar os estudantes para o novo Auxílio Permanência Unificado.

2 DO CALENDÁRIO

2.1 As pessoas convocadas devem cumprir obrigatoriamente os prazos previstos no presente edital, conforme calendário a seguir:

DATA	FASE
24/05/2024	Publicação do edital
29/05/2024 a 13/06/2024	Envio da documentação obrigatória por meio do Portal da Assistência Estudantil .



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
EDITAL Nº 04/2024 - PROPAES/UFES

03/06/2024 a 18/06/2024	
18/06 a 09/07/24 20/06 a 19/07/24	Análise e solicitação de eventuais pendências
12/07/2024 19/07/2024	Divulgação da classificação e faixa do auxílio

2.2 Estudante deverá acompanhar as solicitações de eventuais pendências e o resultado da análise no Portal da Assistência Estudantil, que ocorrerá no período das análises (~~18/06~~ a 09/07/24, leia-se 20/06 a 19/07/24).

3 DO AUXÍLIO PERMANÊNCIA UNIFICADO E CLASSIFICAÇÃO

3.1 O Auxílio Permanência Unificado tem caráter contínuo e compreende faixas de auxílio pecuniário direto; auxílio pecuniário indireto e não pecuniário, conforme descrito no art. 7 da Resolução CUn nº 19/2022.

3.2 As pessoas estudantes que tiverem sua atualização cadastral definida como “atende ao critério” passarão a receber uma das faixas do novo Auxílio Permanência Unificado, de acordo com a sua classificação e quantidade de auxílios descritos na tabela abaixo:

Faixa	Valor	Proporção de novos auxílios	Quantidade de novos auxílios
Faixa 1	R\$ 550,00 + Acesso Gratuito ao Restaurante Universitário + Empréstimo estendido de Livros	5%	7
Faixa 2	R\$ 375,00 + Acesso Gratuito ao Restaurante Universitário + Empréstimo estendido de Livros	35%	44
Faixa 3	R\$ 200,00 + Acesso Gratuito ao Restaurante Universitário + Empréstimo estendido de Livros	60%	75
Faixa 4	Acesso Gratuito ao Restaurante Universitário + Empréstimo estendido de Livros	Classificadas(os) fora das faixas pecuniárias	-

3.3 A classificação daqueles que “atende ao critério” para permanecer cadastrados no PROAES



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
EDITAL Nº 04/2024 - PROPAES/UFES

será realizada através da pontuação PROAES (conforme metodologia disponível no anexo 1 da Resolução CUN/UFES nº 19/2022), em ordem decrescente;

3.4 A pontuação PROAES é obtida através da análise socioeconômica que considerará a renda per capita familiar e os marcadores sociais, com a finalidade de classificação entre as faixas do Auxílio Permanência Unificado.

4 DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

4.1 Terá o cadastro no Proaes-Ufes **desligado** a pessoa estudante que não atender ao critério de renda familiar bruta mensal de até 1,5 salário mínimo per capita, não atender às convocações da equipe designada ou apresentar documentos que demonstrem incompatibilidade, dados inconsistentes ou insuficientes para a conclusão da atualização do cadastro.

4.2 Para fins de análise considera-se:

I – **família**, o núcleo de pessoas unidas por laços afetivos, com ou sem laços consanguíneos. Tem como tarefa principal o cuidado e a proteção dos membros, que usufruem dos mesmos recursos financeiros e podem residir ou não no mesmo domicílio.

II - **renda familiar bruta mensal**, a soma dos rendimentos **brutos** auferidos por todas as pessoas da família;

III - **renda familiar bruta mensal per capita**, a razão entre a renda familiar bruta mensal e o total de pessoas da família.

4.3 A renda familiar bruta mensal per capita será avaliada considerando o valor do salário-mínimo (R\$1.412,00) vigente nacional, nos meses de referência (**fevereiro, março e abril de 2024**), a ser verificada de acordo com o seguinte procedimento:

I - Calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família, levando-se em conta, no mínimo, os três meses de referência (fevereiro, março e abril de 2024);

II - Calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no inciso I deste item;

III - Divide-se o valor apurado, após a aplicação do disposto no inciso II deste item, pelo número de pessoas da família.

4.4 No cálculo referido no inciso I do item 4.3 serão computados os rendimentos de qualquer natureza recebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, tais como salários, proventos, pensões, bolsas (estágios e similares), gratificações, horas-extras, pensão alimentícia, benefícios de previdência pública ou privada, comissões, pró-labore, rendimento/lucros de sócios ou titular de empresas, outros rendimentos do trabalho não



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
EDITAL Nº 04/2024 - PROPAES/UFES**

assalariado, rendimentos do mercado autônomo, rendimentos provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

4.4.1 Estão excluídos do cálculo os valores/rendimentos percebidos a título de:

4.4.1.1 Auxílios para alimentação e transporte;

4.4.1.2 Diárias e reembolsos de despesas;

4.4.1.3 Adiantamentos e antecipações;

4.4.1.4 Estornos e compensações referentes a períodos anteriores;

4.4.1.5 Indenizações decorrentes de contratos de seguros;

4.4.1.6 Indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.

4.4.1.7 Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;

4.4.1.8 Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;

4.4.1.9 Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;

4.4.1.10 Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;

4.4.1.11 Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência;

4.4.1.12 Demais programas de transferência condicionada de renda implementada por Estados, Distrito Federal ou Municípios; e

4.4.1.13 Rendimentos recebidos a título de 1/3 (um-terço) de férias e 13º (décimo terceiro) salário.

5 DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 A documentação deverá ser enviada, em formato “.pdf”, por meio do [Portal da Assistência Estudantil](#), seguindo as orientações contidas no presente Edital;

5.2 [Formulário de auditoria interna](#) devidamente preenchido e assinado.

5.3 DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO CIVIL (somente para o caso de ter havido alteração – inclusão e/ou exclusão – de alguma pessoa da composição familiar anteriormente declarada).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
EDITAL Nº 04/2024 - PROPAES/UFES

- 5.3.1 Certidão de Nascimento para os menores de 18 anos **e maiores, se solteiros**;
- 5.3.2 Certidão de Casamento;
- 5.3.3 Certidão de Casamento com averbação ou documento judicial para os separados judicialmente;
- 5.3.4 Certidão de óbito, quando for o caso;
- 5.3.5 [Declaração de União Estável](#), para os casados sem vínculo formal.;
- 5.3.6 [Declaração de separação de corpos](#), para os casados no civil, porém sem formalização da separação;
- 5.3.7 Declaração de [recebimento](#), [pagamento](#) ou [não recebimento de pensão alimentícia](#), auxílio financeiro a título de alimentos ou qualquer ajuda de custo, quando for o caso;
- 5.3.8 Documentos de adoção, tutela, abandono e/ou desaparecimento de responsáveis.
- 5.3.9 CPF ou [comprovante de situação cadastral do CPF](#) junto à Receita Federal.
- 5.3.10 Cópia da carteira de identidade (frente e verso).

5.4 DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA COMPROVAÇÃO DA RENDA FAMILIAR BRUTA MENSAL

5.4.1 PARA TODOS AS PESSOAS COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 16 ANOS

5.4.1.1 Extrato Previdenciário (CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais) **completo**, que contém os vínculos e as remunerações, disponível no sítio eletrônico meu.inss.gov.br.

5.4.1.2 Extratos bancários de todas as contas ativas (conta corrente, poupança e investimentos financeiros, incluindo os extratos de contas digitais), das pessoas físicas ou jurídicas vinculadas a pessoa estudante ou do grupo familiar, referentes aos meses de **fevereiro, março e abril de 2024**. **Os extratos devem conter nome do titular da conta corrente e do banco, mês de referência e número da conta. Não serão aceitos prints de telas dos extratos bancários.** A pessoa estudante deverá solicitar previamente aos bancos os extratos bancários, pois estes podem requerer até 5 (cinco) dias úteis ou mais para a entrega desse documento.

5.4.1.3 Caso a pessoa estudante e/ou algum membros do seu grupo familiar não tenha(m) conta bancária, deverá(ão) apresentar a [Certidão Negativa de Relacionamento com o Sistema Financeiro](#). Se não for possível emitir certidão negativa é porque há algum relacionamento com instituições financeiras (conta corrente, poupança, investimentos, contas digitais e etc), nesse caso deverá ser apresentado o [Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro \(CCS\)](#) por meio do Registrato (Extrato do Registro de Informações no Banco Central) **e todos os extratos bancários de contas ATIVAS listadas neste Registrato**.

5.4.1.4 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) **entregue em 2023**, referente a 2022, **completa**, acompanhada do Recibo de entrega à Receita Federal do Brasil; **OU [Consulta da Situação](#), no caso de não declarar.**

5.4.2 PESSOA ASSALARIADA COM VÍNCULO FORMAL

5.4.2.1 Contracheques dos meses de **fevereiro, março e abril de 2024**;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
EDITAL Nº 04/2024 - PROPAES/UFES

5.4.3 PESSOA BENEFICIÁRIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E DE REGIMES PRÓPRIOS (INCLUSIVE APOSENTADORIA PRIVADA)

5.4.3.1 Extrato de pagamento de benefício previdenciário do último mês. Para aqueles que recebem pelo INSS, o documento pode ser retirado no site da previdência social <https://meu.inss.gov.br/> (Aposentadoria; Pensão; Seguro-desemprego, Auxílio Acidente, Saúde ou Reclusão; Salário Família; Salário Maternidade e Benefício de Prestação Continuada-BPC);

5.4.4 PESSOA ESTAGIÁRIA E/OU BOLSISTA

5.4.4.1 Contrato de estágio, declaração da instituição ou outro documento que comprove a importância recebida;

5.4.5 PESSOA EMPREGADA DOMÉSTICA/ DIARISTA

5.4.5.1 [Declaração de Rendimentos](#) preenchida e assinada pelo declarante;

5.4.6 PESSOA AUTÔNOMA COM CNPJ

5.4.6.1 Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (DIRPJ) do último ano 2023 (inclusive inativa);

5.4.6.2 Declaração Anual do Simples Nacional (completa) ou SIMEI ou quaisquer outras Declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas à pessoa estudante ou a membro do grupo familiar, quando for o caso;

5.4.6.3 [Declaração de Rendimentos](#) preenchida e assinada pela pessoa declarante;

5.4.7 PESSOA AUTÔNOMA SEM CNPJ OU TRABALHADORA INFORMAL

5.4.7.1 [Declaração de Rendimentos](#) preenchida e assinada pela pessoa declarante;

5.4.8 ATIVIDADE RURAL (PESSOA PROPRIETÁRIA, PRODUTORA, OUTROS)

5.4.8.1 Quaisquer Declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas a pessoa estudante ou do grupo familiar, quando for o caso;

5.4.8.2 Cópia simples legível de todas as notas fiscais de venda dos produtos agropecuários de 2023, a última de 2022 e a primeira de 2024 OU Relatório de notas fiscais e/ou Histórico de Inscrição estadual de Produtor Rural, disponível nas prefeituras municipais;

5.4.8.3 Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), quando houver;

5.4.8.4 Declaração do Sindicato ao qual está vinculado(a), atestando o rendimento médio mensal, caso seja sindicalizado(a);

5.4.8.5 [Declaração de Rendimentos](#) preenchida e assinada pela pessoa declarante;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
EDITAL Nº 04/2024 - PROPAES/UFES

5.4.9 RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

5.4.9.1 Contrato de Locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório;

5.4.10 DESEMPREGADOS(AS), PESSOAS DO LAR E ESTUDANTES QUE NÃO POSSUEM RENDA

5.4.10.1 [Declaração de não exercício de atividade remunerada](#) preenchida e assinada pela pessoa declarante;

5.4.10.2 Extratos referentes a recebimento de parcelas do seguro-desemprego recebidas em **fevereiro, março e abril de 2024**, se for o caso.

5.5 DOCUMENTOS FACULTATIVOS PARA COMPROVAÇÃO DOS MARCADORES SOCIAIS (apenas para os marcadores sociais que necessitam de comprovação)

5.5.1. ESTUDANTE E/OU FAMILIAR - PESSOA COM DEFICIÊNCIA

5.5.1.1 Comprovação de recebimento de Benefício de Prestação Continuada (BPC) para pessoa com deficiência OU aposentadoria por invalidez OU Laudo médico de qualquer período, que deve ser assinado por um médico, nos termos do art. 4º conforme Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID). Deverá, ainda, conter o nome legível, assinatura, carimbo e número de registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) do médico que forneceu o laudo.

5.5.2 ESTUDANTE QUE POSSUI TRANSTORNO GLOBAL DO DESENVOLVIMENTO

5.5.2.1. Laudo médico, de qualquer período, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), contendo nome legível, assinatura, carimbo e número de registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) do médico que forneceu o laudo.

5.5.3. ESTUDANTE QUE POSSUI ALTAS HABILIDADES E SUPERDOTAÇÃO

5.5.3.1 Documento oficial que comprove a condição e/ou Laudo médico, de qualquer período, contendo nome legível, assinatura, carimbo e número de registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) da(o) médica(o) que forneceu o laudo.

5.5.4. AGRAVANTE DE SAÚDE NO GRUPO FAMILIAR

5.5.4.1 Laudo médico, que deve ser assinado por profissional de medicina, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID). Deverá, ainda, conter o nome legível, assinatura, carimbo e número de registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) do profissional que forneceu o laudo. Serão aceitos somente laudos emitidos em até dois anos anteriores à inscrição no Proaes/Ufes



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
EDITAL Nº 04/2024 - PROPAES/UFES

5.5.5. MUDANÇA DE CIDADE PARA ESTUDAR

5.5.5.1 Comprovante de residência atual, em nome de algum componente da sua composição familiar, do mês de **fevereiro OU março Ou abril de 2024** (água, energia, IPTU ou telefone ou celular) e comprovante de residência da moradia do estudante nas proximidades do campus em que estuda referente aos mesmos meses. Estudante que resida em imóvel cujo comprovante de residência esteja em nome de terceiros, deverá apresentar também uma [Declaração de Moradia](#) assinada pela pessoa proprietária ou responsável pelo Imóvel titular que confirme a residência da pessoa estudante no endereço acompanhada da cópia do documento de identificação do declarante para conferência da assinatura.

5.5.6. SITUAÇÃO DE MORADIA DO GRUPO FAMILIAR

5.5.6.1 Contrato de aluguel vigente da residência do grupo familiar, com firma reconhecida em cartório, quando for o caso.

5.5.6.2 Boleto atualizado de pagamento referente ao financiamento habitacional em nome de um dos componentes do grupo familiar, quando for o caso.

5.5.6.3 [Declaração de moradia](#) para os casos em que o imóvel seja cedido ou alugado sem contrato de aluguel, acompanhada do comprovante de endereço e da cópia do documento de identificação do declarante para conferência da assinatura.

5.5.7 SITUAÇÃO DE TRANSPORTE PARA ESTUDOS

5.5.7.1 Comprovante de residência da moradia do estudante nas proximidades do campus em que estuda referente aos meses de **fevereiro OU março Ou abril de 2024** (água, energia, IPTU ou telefone ou celular). A(o) estudante que resida em imóvel cujo comprovante de residência esteja em nome de terceiros, deverá apresentar também uma [Declaração de Moradia](#) assinada pela(o) proprietária(o) ou responsável pelo Imóvel titular que confirme a residência da(o) estudante no endereço, acompanhada da cópia do documento de identificação do declarante para conferência da assinatura.

5.6 Conforme o art. 9º do Decreto 9094/2018, salvo na existência de dúvida fundada quanto à autenticidade e no caso de imposição legal, fica dispensado o reconhecimento de firma em qualquer documento produzido no Brasil destinado a fazer prova junto a órgãos e entidades da administração pública federal, quando assinado perante o servidor público a quem deva ser apresentado.

5.6.1 Todas as declarações devem ser assinadas pela pessoa declarante, ficando dispensado o reconhecimento de firma em cartório quando o candidato enviar cópia do documento oficial de identificação com foto do declarante (RG, CNH, CTPS, Passaporte, Registro em Conselho de Classe) no qual a assinatura esteja igual à das declarações.

5.7 Os meses de referência dos documentos descritos no edital configuram um período mínimo de análise, podendo ser considerados períodos de até 12 meses, com o objetivo de melhor compreensão da realidade socioeconômica do grupo familiar, caso seja constatada a necessidade durante o momento da análise socioeconômica.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
EDITAL Nº 04/2024 - PROPAES/UFES

6 DO RECURSO

6.1 Estudante poderá interpor recurso contra o desligamento do cadastro, **no prazo de dois dias corridos, a contar da disponibilização do resultado da análise no [Portal da Assistência Estudantil](#)**. Para tanto, basta acessar o Portal da Assistência Estudantil, entrar na aba “Documentos” e anexar o [formulário para interposição de recurso](#) devidamente preenchido, **datado e assinado** acompanhado dos documentos comprobatórios, caso seja necessário.

6.2 Os recursos serão analisados pela Direção da Diretoria de Assistência Estudantil (DAE) ou por comissão designada e encaminhados para decisão junto ao Pró-Reitor de Assuntos Estudantis e Cidadania.

6.3 Não serão aceitos, no momento do recurso, documentos previstos neste edital ou solicitados durante a análise socioeconômica, salvo em situações de força maior com devida justificativa e que será analisada pela Direção da DAE ou comissão designada.

7 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Após classificação, a pessoa estudante será beneficiária, de uma das faixas do Auxílio Permanência Unificado, pelo prazo de 04 semestres letivos consecutivos, desde que atendidos os critérios de permanência no Proaes/Ufes previstos nesta Resolução CUN 19/2022 e em instruções normativas específicas.

7.2 A pessoa estudante passará a receber o novo auxílio a partir da data do resultado final do edital de transição, conforme as regras de pagamento de auxílio, sem o recebimento de pagamentos retroativos.

Parágrafo único. Caso passe a receber auxílio de valor menor após a transição, receberá durante 4 meses o valor do auxílio antigo, passando a receber o novo valor menor após este período.

7.3 A convocação ou solicitação que trata o item 7.2 será feita via Portal da Assistência Estudantil, tendo a pessoa convocada o prazo de 2 (dois) dias corridos para envio da documentação solicitada.

7.4 Estudante se responsabilizará pelas informações prestadas e pelos documentos apresentados.

7.5 A Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Assistência Estudantil (Propaes) e a equipe técnica designada utilizará, prioritariamente, o endereço de correio eletrônico (e-mail) informado pela pessoa cadastrada no Portal da Assistência Estudantil como meio de comunicação direta.

7.6 É dever da pessoa estudante acompanhar o andamento do processo, bem como a solicitação de documentos, no [Portal da Assistência Estudantil](#).

7.7 Os casos omissos, duvidosos, situações específicas ou que apresentem maior grau de complexidade quanto à concessão de auxílios e critérios de permanência no Proaes-Ufes serão



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
EDITAL Nº 04/2024 - PROPAES/UFES**

analisados por equipe designada e encaminhados ao Pró-Reitor de Políticas Afirmativas e Assistência Estudantil para deliberação.

7.8 Após concluída a análise e encerrado o recurso, os casos nos quais forem identificados recebimento indevido dos auxílios da assistência estudantil serão encaminhados à Direção de Assistência Estudantil para devidas providências quanto a possíveis apurações e/ou ressarcimento ao erário dos valores recebidos indevidamente.

7.9 Na hipótese de a/o estudante não realizar o ressarcimento de que trata o item 7.8, poderá ter seu Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) incluído no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), tal como consta na Lei nº 10.522/2002, podendo ainda ser inscrito em Dívida Ativa, sendo o procedimento instruído em processo.

Vitória/ES, 24 de maio de 2024.

Prof. Dr. Antônio Carlos Moraes
Pró-Reitor de Políticas Afirmativas e Assistência Estudantil



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
EDITAL Nº 04/2024 - PROPAES/UFES**

ANEXO I

**LISTA DE CONVOCADOS(AS), POR NÚMERO DE MATRÍCULA, PARA ATUALIZAÇÃO
CADASTRAL E TRANSIÇÃO DE AUXÍLIO**

2017101187	2017204357	2018103466	2018104211	2018104670
2017101253	2017204795	2018103546	2018104218	2018104676
2017101924	2018102462	2018103588	2018104227	2018204886
2017102384	2018102494	2018103603	2018104232	2018204915
2017102478	2018102662	2018103724	2018104253	2018204943
2017102566	2018102775	2018103873	2018104316	2018205014
2017203469	2018102991	2018103992	2018104428	2018205041
2017203834	2018103036	2018103997	2018104565	2018205060
2017204117	2018103264	2018104003	2018104567	2018205093
2017204156	2018103354	2018104011	2018104581	2018205243
2017204219	2018103423	2018104057	2018104593	2018205570
2018205679	2018206299	2018206773	2019107747	2019108517
2018205865	2018206304	2018206885	2019107939	2019108567
2018205870	2018206396	2018206888	2019108107	2019108655
2018205873	2018206433	2019101930	2019108131	2019108742
2018205956	2018206472	2019107294	2019108180	2019108855
2018205995	2018206526	2019107296	2019108332	2019108948
2018205999	2018206686	2019107341	2019108362	2019109053
2018206144	2018206769	2019107677	2019108464	2019109310



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
EDITAL Nº 04/2024 - PROPAES/UFES**

2019109407	2019200146	2019201703	2020102042	2020205573
2019109486	2019200429	2019201853	2020102208	2023200621
2019109617	2019200524	2019201946	2020102242	
2019109708	2019200966	2019202072	2020102330	
2019109710	2019201121	2019202106	2020102394	
2019109765	2019201164	2019202151	2020102696	
2019109802	2019201687	2019202213	2020102715	
2019109997	2019201700	2019202415	2020103236	